

DECRETO Nº. 2796, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a interrupção do emissor municipal, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Portal Nacional para Pessoas Jurídicas no Município de Salto Grande-SP, e dá outras providências.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições legais atinentes à matéria;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional para a padronização nacional da emissão de documentos fiscais de serviços, através da **Resolução CGSN nº 191 de 04/08/2026**;

CONSIDERANDO início da obrigatoriedade de inclusão dos campos de IBS e CBS da NFS-e, conforme Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização tecnológica e simplificação dos procedimentos tributários para os contribuintes locais;

CONSIDERANDO as especificações da Reforma Tributária do Consumo (RTC) relativas à unificação e parametrização dos ambientes de dados fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), exclusivamente por meio do Ambiente Nacional da NFS-e (Emissor Nacional), para todas as Pessoas Jurídicas (PJ) e Pessoas Físicas (PF) prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Salto Grande-SP.

Art. 2º. O sistema fazendário de emissão municipal atual será **descontinuado para todos os contribuintes (pessoas jurídicas ou físicas) no dia 31 de outubro de 2026, às 23h59.**

§ 1º. A partir do dia **01º de novembro de 2026**, toda e qualquer emissão de NFS-e por Pessoas Jurídicas (PJ) e Pessoas Físicas (PF) deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Portal Nacional: www.nfse.gov.br/EmissorNacional.

§ 2º. Recomenda-se que os contribuintes concluam as emissões e digitações pendentes no sistema municipal até o horário limite estipulado no *caput*, visto que não será permitida a emissão retroativa pelo sistema local após o bloqueio.

§ 3º. Fica facultada aos prestadores de serviços a adoção antecipada do Emissor Nacional, podendo realizar a migração antes do prazo definitivo estipulado.

Art. 3º. O portal municipal de serviços permanecerá ativo de forma exclusiva para o atendimento das seguintes funcionalidades residuais:

I – Geração de Guias de ISSQN: a extração dos documentos de arrecadação e recolhimento do imposto seguirá disponível normalmente para Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – Consulta Histórica: acesso integral a documentos gerados em períodos anteriores para fins de fiscalização, escrituração e auditoria.

Art. 4º. A integração de sistemas privados de gestão empresarial (ERP ou softwares integrados via API) com o ecossistema nacional deverá observar os manuais técnicos oficiais fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º. As empresas e desenvolvedores de software poderão efetuar a homologação e os testes técnicos de comunicação junto ao ambiente de produção restrita do Portal Nacional antes do prazo de bloqueio do sistema municipal.

§ 2º. O Portal Nacional permite a integração com sistemas de gestão privadas com as seguintes observações:

I - Documentação: O manual de integração disponibilizado pela Receita Federal estará disponível para download no portal (ISSMAP).

II - Homologação: As empresas e desenvolvedores podem realizar a homologação e testes da integração, antes da interrupção do sistema municipal.

III - Toda documentação está disponível no portal da Reforma Tributária, podendo ser consultada sempre que necessário por meio dos links abaixo:

“a”) **Notas Técnicas:** <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>

“b”) **Ambientes (Produção Restrita):** <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao-restrita>

“c”) **Documentação Técnica:** <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>

Art. 5º. A partir da migração, a sincronização das notas fiscais e os documentos emitidos no Portal Nacional com o sistema gestor municipal (ISSMAP) ocorrerá a cada 30 minutos, per-

mitindo sua consulta, utilização em relatórios e processamento para fins de geração das guias de recolhimento, quando aplicável.

§ Único. As guias de recolhimento continuarão sendo geradas pelo sistema gestor municipal (ISSMAP), até ulterior deliberação.

Art. 6º. Os cancelamentos de eventuais Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverão ser realizados pelo contribuinte diretamente no Portal Nacional, as quais serão posteriormente sincronizados com o sistema gestor municipal (ISSMAP).

Art. 7º. Os contribuintes que atualmente utilizam integração via WebService, por meio do Recibo Provisório de Serviços (RPS), deverão adequar seus sistemas ao novo modelo de integração, utilizando a Declaração de Prestação de Serviços (DPS), cujos manuais estão disponibilizados nos links constante do artigo 4º, §2º, III, alínea “a” do presente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, para que surtam seus regulares efeitos de direito.

Salto Grande-SP, em 19 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.19 09:23:57 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
= Prefeito Municipal =